



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

374
Q

Id. 700544

Vistos em correção ordinária.

1) Quanto à remuneração do administrador judicial, chamo o feito à ordem para retificá-la, devendo o percentual fixado em 4% incidir sobre o valor da venda dos bens da empresa, nos exatos termos do art. 24, § 1º, da LRF.

2) A Secretaria deverá providenciar a intimação pessoal da falida, na pessoas dos seus sócios, para que tomem ciência da decretação da falência (item *n* da decisão de fls. 251/253) e, principalmente, venham aos autos assinar o termo de compromisso previsto no inciso I do art. 104 da LRF, tomando ciência das suas obrigações previstas do mencionado art. 104 da LRF.

3) Deverá o administrador judicial, no prazo de 10 dias:

a) Comprovar a publicação do edital de decretação da falência juntado às fls. 280/282 na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT);

b) Apresentar a lista de credores prevista no art. 7º, § 2º, da LRF;

1
Cláudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO II

c) Demonstrar o cumprimento dos itens *b*, *c* e *k* da decisão de fls. 251/253;

d) Apresentar relatório das atividades desempenhadas até o momento.

4) No mais, certifique-se quanto ao integral cumprimento do *decisum* de fls. 251/257.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de novembro de 2017.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito